



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel.: (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 10/2016.

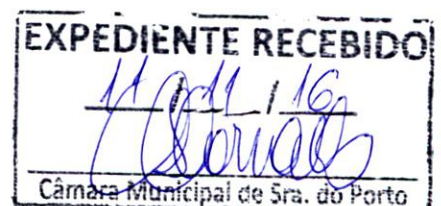
AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, referente ao excedente da despesa administrativa do período de 2011 a 2015, NO VALOR HISTÓRICO DE R\$ 121.487,85 (CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos ao excedente da despesa administrativa do PORTOPREV, relativas às competências até dezembro de 2015, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme discriminação de débito anexa, que integra a presente Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel.: (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos) e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para os fins acima, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constantes desta Lei, do artigo 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senhora do Porto, 08 de agosto de 2016.


JOSÉ PORTILHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel.: (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO EXCEDENTE DA DESPESA ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
1- Despesa Administrativa	R\$ 35.165,54	R\$ 39.783,76	R\$ 42.860,07	R\$ 46.999,13	R\$ 46.964,84
2- Despesa Realizada	R\$ 56.173,89	R\$ 55.615,94	R\$ 72.155,37	R\$ 80.409,59	R\$ 68.906,41
3- Percentual Gasto	159,74%	139,80%	168,35%	171,09%	146,72%
4- Diferença em R\$: 1-2	R\$ 21.008,35	R\$ 15.832,18	R\$ 29.295,30	R\$ 33.410,46	R\$ 21.941,57